

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 14 de dezembro de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Romilson Amaral Duarte e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e ainda os Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Gomes Barbosa, Rebeca de Magalhães Melo, Renato Couto Mendonça e Karoline Cord de Sá, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e ainda os Conselheiros Antonio Avelar da Rosa Schmidt e Luciana Ferreira Braga, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rebeca Melo e Karoline Cord de Sá. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Em homenagem à presença do Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, que substituiu o Conselheiro Carlos Vieira no processo que estava impedido de discutir e votar, e ainda dos patronos das recorrentes, que ofereceram sustentação oral, o Sr. Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: Antes de prosseguir com os trabalhos, o Conselheiro Carlos Vieira ausentou-se da sessão e o Conselheiro Gualberto de Sousa Barbosa Gomes ocupou o seu assento na bancada. **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 0128-002009/2017, Tributo ICMS, RV 93/2022**, Recorrente ART PETRO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado Fairuzze Kassab Bonetti OAB/PR 65.710, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas com base na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, entretanto reduzir, de ofício, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa aplicada com a autuação discutida, **de 200% para 100%**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Por declarar-se impedido de discutir e votar no presente recurso, o Conselheiro Carlos Vieira foi substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira e ainda os Conselheiros Avelar Schmidt e Luciana Braga, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rebeca Melo e Karoline Cord de Sá. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Nesse instante, o Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes retirou-se da sessão e o Conselheiro Carlos Vieira retornou ao seu lugar na bancada. **a) Processo n. 0040-002352/2016, Tributo ICMS, RV 80/2019**, Recorrente MATSUFLORA COMÉRCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA, Advogado Jacques Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas com base na Lei nº 6.900/2021.** O Patrono da Recorrente ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, entretanto reduzir, de ofício, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa aplicada com a autuação discutida, **de 200% para 100%**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira e ainda os Conselheiros Avelar Schmidt e Luciana Braga, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rebeca Melo e Karoline Cord de Sá. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **b) Processo n. 00040-00015257/2021-50, Tributo ICMS, RV 269/2022,** Recorrente BRASÍLIA GASES MEDICINAIS EIRELI, Advogado Emanuel Cardoso Pereira OAB/DF 18.168 e Rodrigo Sousa Milhomes Carvalho OAB/DF Nº 49.868, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Romilson Duarte. Em virtude de o Conselheiro Relator ser designado para presidir a sessão, o presente recurso foi retirado de pauta, devendo nova data ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. **c) Processo n. 00040-00015702/2022-62, Tributo ICMS, RV 82/2023,** Recorrente VIA S/A, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relatora Conselheira Vânia Nascimento. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento do recurso.** A Patrona da Recorrente, Dayana Roso Martins OAB/SP 287.446, ofereceu sustentação oral. Iniciado o julgamento, A Conselheira Relatora votou pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo acompanhada pelo Conselheiro Fenando Rezende e os Conselheiros Suplentes Rentato Couto e Rebeca Melo. Na sua vez de votar, o Conselheiro Carlos Vieira, pediu vista dos autos. Consultados quanto à manutenção ou antecipação dos seus respectivos votos, somente o Conselheiro Fernando Rezende manteve o voto proferido. **e) Processo n. 00040-00033243/2021-18, Tributo ICMS, RV 257/2022,** Recorrentes INBRASIL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E CONVENIÊNCIA & TRANSPORTES SÃO CRISTÓVÃO LTDA, Advogado Leandro Coelho Diniz OAB/BA 19.802, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

preliminares suscitadas e, quanto ao mérito dar-lhe provimento parcial, tão somente para excluir do polo passivo por solidariedade a Recorrente **INBRASIL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira e ainda os Conselheiros Avelar Schmidt e Luciana Braga, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rebeca Melo e Karoline Cord de Sá. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foi corrigida a ata da sessão, de 07/12/2023, para fazer constar na decisão referente ao **RV 62/2023**, pautado à alínea “c”, o seguinte texto: “Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir, de ofício, as multas sancionatórias aplicadas, de 200% para 100% no item I do auto de infração e de 100% para 50% no item II do auto de infração**, conforme Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora e da Declaração de Voto do Conselheiro Fernando Rezende. Ausente justificadamente o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituído pela Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo. Redator para o acórdão, o Cons. Carlos Vieira”. Também foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Foi ainda conferida e aprovada a ementa referente ao RV 62/2023 (Ac. 126/2023). Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: RV 008/2023, RV 176/2023 e RV 229/2023 à Conselheira Luciana Braga; RV 242/2022, RV 87/2022 e RV 183/2023 ao Conselheiro Romilson Duarte; RV 228/2023, RV 256/2022 e RV 91/2022 à Conselheira Vânia Nascimento; RV 168/2023, RV 184/2023, RV 126/2023 e RV 127/2023 ao Conselheiro Carlos Vieira; e REN 18/2023 e RV 139/2023, RV 174/2023 e RV 128/2023 ao Conselheiro Fernando Rezende. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Romilson Duarte externou mensagem de agradecimento aos Conselheiros, aos Conselheiros Suplentes, aos Procuradores e também aos servidores do TARF pelo empenho e dedicação no desempenho das suas atividades ao longo do ano, desejando a todos um feliz Natal e um próspero Ano Novo e também pelo restabelecimento da saúde do Conselheiro Avelar Schmidt. Em seguida o Conselheiro Fernando Rezende usou da palavra para manifestar votos de agradecimento e de boas festas aos Conselheiros e servidores do TARF. A Vânia Nascimento endossou as palavras dos Conselheiros Romilson Duarte e Fernando Rezende e acrescentou que está satisfeita pelo clima de harmonia e nível técnico das discussões na 2ª Câmara. A Conselheira Suplente Rebeca Melo agradeceu pela generosidade para o Conselheiro Avelar Schmidt e desejou boas festas a todos. O Conselheiro Carlos Vieira agradeceu pelo apoio, aprendizado e pela receptividade recebida após sua posse como conselheiro efetivo. A Conselheira Suplente Karoline de Sá agradeceu pela cordialidade recebida, tanto pelos Conselheiros quanto pelos servidores do TARF. Finalizando o momento, o Conselheiro Suplente Renato Couto também

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

agradeceu pelo momento de união do Tribunal e desejou boas festas a todos. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de janeiro de 2024, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ROMILSON AMARAL DUARTE
Presidente em Exercício

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA
Conselheiro

GUALBERTO DE SOUSA GOMES BARBOSA
Conselheiro Suplente

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA
Conselheiro Suplente

KAROLINE CORD DE SÁ
Conselheira Suplente